

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 281/93

DATA: 11.11.93

SUMULA: Concede incentivo à Empresa Agro Máquinas Konrad Ltda, para sua instalação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do Artigo 2º, incisos I e III, e Artigo 3º da Lei Municipal n. 192/90, de 04.09.90, alterada pela Lei Municipal n. 265/93, de 02.07.93, à Empresa Agro-Máquinas Konrad Ltda - CBC: 79.457.149/0001-54, Terreno Urbano com área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), subdivisão do Lote n. 93, pertencente ao Município, situado na Rua Tibagi, esquina com a Av. Amazonas.

Art. 2º : O terreno ora doado destina-se para a referida Empresa instalar-se neste Município, com o ramo de Comércio de Máquinas Agrícolas, Peças e Acessórios, e Oficina Mecânica para as mesmas, ficando estabelecido um prazo de 8 (oito) meses, a partir da entrada em vigor desta Lei, para conclusão das obras e início das operações, com área construída de no mínimo 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo Único : Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

Art. 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 1993.


JANDIR PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL